



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

TERMO Nº 28/2025.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL”, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dos Partícipes

A *Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*, com sede na Rua Americo Brasiliense nº 426, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Secretário Municipal da Assistência Social, **Júlio Cesar Balieiro**, portador do RG nº 15979985 e CPF nº 071.735.168-89, doravante denominada SECRETARIA e a “*Instituto Acolher Assistência Social*”, inscrita no CNPJ/MF nº 06.318.831/0001-92, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Madre Maria Teodora Voiron, nº 140, neste ato representada por sua Presidente a Sra. **Fabiane Porto Trindade**, RG nº 46.163.399 e CPF nº 396.183.998-00, doravante denominada simplesmente OSC, devidamente autuados no **Processo Digital PMRP nº 2025.045217**, obedecendo aos termos da Lei Federal 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nos termos da **autorização** concedida na Lei Municipal nº 7.596/96, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 48/2017, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social celebram o presente termo de colaboração mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas a serviço de acolhimento em residência inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar propiciando a construção progressiva de autonomia e protagonismo no desenvolvimento de atividades da vida diária, participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a integrar o presente Termo.

A parceria é firmada através de chamamento público.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Prefeitura

- 2.1.** Transferir recursos orçamentários, conforme disposto na Lei Municipal nº 15.028, de 26 de dezembro de 2024, mediante disponibilidade financeira e cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:
- Repasse do Governo Municipal/Estadual
 - Número de atendidos: 02 unidades com grupos de 10 usuários em cada uma.
 - Valor Mensal: 12 parcelas de R\$ 94.500,00, provenientes do governo municipal, totalizando o valor anual de R\$ 1.134.000,00 e 12 (doze) parcelas de R\$ 10.000,00, provenientes do governo estadual, totalizando o valor anual de R\$ 120.000,00.
 - Valor Total do repasse: **R\$ 1.254.000,00** (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil reais).
- 2.1.1.** Transferir recurso orçamentário, mediante recebimento de verba Estadual, após a verba ser liberada em conta corrente dos cofres do Município, se por algum motivo o Governo Federal ou o Estadual cancelar o repasse da verba à Prefeitura, a mesma não estará obrigada a fazer tal repasse.
- 2.2.** Dar ciência à OSC, através da SECRETARIA, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço, objeto deste Termo de Colaboração;
- 2.3.** Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da SECRETARIA, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;
- 2.4.** Recomendar e participar da montagem e execução de treinamentos a fim de otimizar a execução do objeto conveniado.
- 2.5.** Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de cinco dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:
- 2.5.1.** Quando verificadas inexistências no cumprimento do objeto do presente termo;
 - 2.5.2.** Quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1, que trata da Prestação de Contas;
 - 2.5.3.** Quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1;
- 2.6.** Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente.
- 2.7.** Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da OSC

- 3.1.** Executar o projeto assistencial aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;
- 3.1.1.** É do conhecimento da OSC com relação à obrigatoriedade dos cofres



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

- públicos em repassar a verba, somente após ser liberada em conta corrente;
- 3.2. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social;
 - 3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA e no Plano de Trabalho;
 - 3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço, salvo serviços de acolhimento para idosos que podem reter 70% de qualquer benefício assistencial e/ou previdenciário percebido pelo idoso;
 - 3.5. Garantir o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento, de acordo com a Resolução CMI 10/2021, quando se tratar de OSC que executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos;
 - 3.6. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;
 - 3.7. Prestar contas à PREFEITURA, nos moldes do Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;
 - 3.8. Apresentar **mensalmente** à SECRETARIA as seguintes informações:
 - I. Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;
 - II. Documentos de comprovação das despesas conforme disposto no artigo 39 do presente Decreto.
 - III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista.
 - IV. Relatório emitido pela **OSC**, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - 3.9. Apresentar **quadrimestralmente** à SECRETARIA as seguintes informações:
 - I. Relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.
 - II. Relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme conteúdo mínimo do Decreto Municipal 48, de 1 de fevereiro de 2017.
 - III. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista.
 - 3.10. Apresentar **anualmente** à SECRETARIA as seguintes informações:
 - I. Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
 - II. Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

- III. Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;
 - IV. Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;
 - V. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - VI. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;
 - VII. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
 - VIII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista.
 - IX. Demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017, utilizados como requisitos de habilitação.
- 3.11.** Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;
- 3.12.** Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria.
- 3.13.** Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos membros da Comissão de Monitoramento as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste ajuste, inclusive com visitas in loco se julgado necessário;
- 3.14.** Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas.
- 3.15.** A OSC deverá afixar placa indicativa da participação através de recurso do Município de Ribeirão Preto, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, na entrada da OSC, em local visível, onde está sendo executado o projeto, conforme modelo cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 3.16.** Manter em sítio eletrônico e/ou rede social próprio da OSC as informações atualizadas acerca da parceria.
- 3.17.** Participar de reuniões em rede setoriais e intersetoriais.
- 3.18.** Caso autorizado no plano de trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

- transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 3.19.** Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a OSC deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.
- 3.20.** Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a OSC deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017.
- 3.21.** A OSC deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou OSC público(a) a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.
- 3.22.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.
- 3.23.** A OSC deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.
- 3.24.** A OSC deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.
- 3.25.** A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;
- 3.26.** A OSC possui responsabilidade pelo acompanhamento do recolhimento dos tributos gerados, quando da contratação de prestadores de serviços, que estejam diretamente envolvidos no objeto da parceria, devendo manter em seus arquivos os respectivos comprovantes de recolhimento;
- 3.27.** Não será exigida da OSC contrapartida em bens e serviços como já definido no Edital de Chamamento nº 08/2024.
- 3.28.** A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no primeiro dia após a celebração da parceria, implicando na devolução proporcional do recurso financeiro, se constatado que a equipe mínima não está completa. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela de recursos humanos constante no Edital de Chamamento Público.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

- 3.29.** O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.
- 3.30.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente deverá garantir, conforme aplicável às características do objeto da parceria, a adoção de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas idosas, assegurando a plena participação e usufruto das atividades previstas

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

Valor total do presente termo é de: **R\$ 1.254.000,00** (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil reais) – dotação orçamentária municipal nº 02.10.42.08.244.20217.20069.01.500.99.335039, e dotação estadual 02.10.42.08.244.20217.20069.02.500.0026.3.3.50.39.

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela PREFEITURA à OSC, nos termos da Lei Complementar 349 de 27 de maio de 1994, que institui o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento designada pela **Secretaria Municipal da Assistência Social**.

- 6.1.** Fica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da **portaria 23/2023** como GESTOR DA PARCERIA, o servidor público **Luiz Henrique Toledo Frazon**, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal 48 de 01 de fevereiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014.
- 6.2.** Ficam designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela **portaria 04/2025**, como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA PARCERIA, os servidores públicos Marcelly Cristina Ferreira, Raquel Cristina Serranoni da Costa, Viviane Aparecida Menegussi Mendes, Milena Ilieva Dadalt, Renata de Oliveira Fábio, Viviane Cristina Silva Queiroz, Larissa Aparecida Fonseca Cinto Leite, Socorro Viviane Batista Benedito, Marília Borges Diogo e Elaine Cristina Loccipara que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal 48 de 01 de fevereiro de 2017 e na Lei Federal 13.019/2014.
- 6.3.** O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal 48 de 01 de fevereiro de 2017



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

- 6.4. A OSC deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01 de abril de 2025 até 31 de março de 2026, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária e regularização da forma de contratação para regime CLT das funções de motorista, cuidador, auxiliar de cuidador e trabalhador doméstico, conforme Parecer Jurídico 97/2025.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

- 8.1. A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da **CND (Certidão Negativa de Débito) da União, Estadual e Municipal, CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) e CND Trabalhista, bem como**, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos, sendo este com prazo para todo 5º dia útil.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV). Apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista.

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

- 8.2. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Cláusula Nona – Da Restituição

A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do ajuste;
- Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

A OSC fica obrigada a devolver à Prefeitura ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

O presente termo, assim como o plano de trabalho poderá ser aditado ou apostilado, conforme previsto no artigo 57 da Lei 13.019/2014, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, metas, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da PREFEITURA.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

A Prefeitura providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Da Legislação Aplicável

Aplicam-se ao presente termo de colaboração as disposições da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 48/17.

Cláusula Décima Quinta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 01 (uma) via na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 01 (uma) via, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Ribeirão Preto, 28 de março de 2025.

Júlio Cesar Balieiro

Secretário Municipal da Assistência Social

Luiz Henrique Toledo Frazon

Gestor da Parceria

Fabiane Porto Trindade

Instituto Acolher Assistência Social

Testemunhas:

1.

Departamento de Administração Geral

2.

Departamento de Administração Geral



Assinaturas do documento



**"Termo de Colaboração - Instituto Acolher
Assistência Social - 2025.045217"**

Código para verificação: **IO92O1XP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE MONDI GARBELINI (CPF: ***.530.178-**) em 31/03/2025 às 13:57:39 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 07:16:57 e válido até 07/06/2122 - 07:16:57.

(Assinatura do Sistema)



JULIO CESAR BALIEIRO (CPF: ***.735.168-**) em 31/03/2025 às 11:45:56 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 13/03/2023 - 17:11:49 e válido até 13/03/2123 - 17:11:49.

(Assinatura do Sistema)



OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA (CPF: ***.472.208-**) em 31/03/2025 às 11:27:52 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 08/06/2022 - 09:15:45 e válido até 08/06/2122 - 09:15:45.

(Assinatura do Sistema)



FABIANE PORTO TRINDADE (CPF: ***.183.998-**) em 29/03/2025 às 05:17:11 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 24/03/2025 - 17:51:55 e válido até 24/03/2028 - 17:51:55.

(Assinatura do Sistema)



LUIZ HENRIQUE TOLEDO FRAZON (CPF: ***.817.148-**) em 28/03/2025 às 17:11:26 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 21/06/2022 - 11:33:11 e válido até 21/06/2122 - 11:33:11.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2025/045217** e o código **IO92O1XP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.